



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2.021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2.021

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.820.585-8 SSP/MT e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ATIVA LOCAÇÕES LTDA.** - inscrita no CNPJ nº 02.580.316/0004-78, localizada na Rua K (Lot Dist Ind ST IndL), 1335 - Quadra 06 - Lote 134 A 138 - CEP 78.088-505 - Cuiabá - MT, neste ato representada pelo senhor **WEBER MOREIRA ALVES**, brasileiro, portado do CPF nº 055.476.268-48 e RG nº 14.010.729-0 da SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Hermegildo Ulian, 3015 - Casa 1011 - Condomínio Buritis - CEP 14.022-060 - Ribeirão Preto - SP, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei Orgânica Municipal e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 036/2021, homologada em 30-08-2021 - divulgada e publicada no Diário Oficial do TCE-MT - Edição nº 2270 - Página nº 058 do dia 01-09-2021, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE CONTAINER MARITIMO NAS DIMENSÕES DE 2,30X6X2,50 MTS, TRANSFORMADO EM SALA EQUIPADO COM AR CONDICIONADO PARA ABRIGAR O SETOR DE LICITAÇÃO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FRETE DE ENTREGA E RETIRADA DE CONTAINER COM CAMINHÃO MUNCK - TRANSPORTAR CONTAINER E RETIRAR NO FINAL DA LOCAÇÃO.	2	3.050,00	6.100,00
LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6 X 2,50M - MODULO TIPO CONTAINER FABRICADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, MEIN DI 2,30X6X2,50M, CONTENDO UMA PORTA DE ACESSO MEDINDO 0,80X2,10M, DUAS JANELAS DE CORRER, INSTALAÇÃO ELETRICA 220V COM INTERRUPTOR, AR CONDICIONADO, FORRO TÉRMICO NO TETO E REVESTIMENTO INTERNO EM PVC	6	1.000,00	6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais), sendo dividido da seguinte forma:

2.1.1 - O frete do Caminhão Munck é de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) sendo dividido em 50% na entrega do container e 50% quando da retirada o mesmo;

2.1.2 - O Aluguel do Container é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo dividido em 6 parcelas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Guiratinga.

2.2. Após a emissão da Ordem de Fornecimento - OF, nota de empenho ou outro documento equivalente. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da entrega e/ou prestação dos serviços, contados da data da apresentação da nota de fiscal.

Avenida Rotary Internacional, 944 - Bairro : Bertila - CEP : 78.760-000 - Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

2.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

2.4. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

2.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato será celebrado pelo período de **06 (seis) meses** a partir do dia **02-09-2.021** até **01-03-2.022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme o artigo 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da LOA - Lei Orçamentária Anual municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Solicitação: 627/2021

Centro de Custo: 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ficha/Dotação: 31

Funcional: 04.122.3030-2.008-339039

Fonte: 100

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

5.1.2. Realizar os serviços nas condições estabelecidas no Contrato;

5.1.3. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.4. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.1.5. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.1.6. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

5.1.7. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Guiratinga qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços prestados, sob pena de multa e sanções previstas na Legislação;

5.1.9. Executar e gerenciar diretamente a prestação dos serviços;

Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;

5.1.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato;

5.1.11. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as Legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;

5.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as Licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;

5.1.13. Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto da futura contratação.

5.1.14. Realizar os serviços contratados somente pessoal com dotado de experiência e qualificação profissional compatíveis com o objeto da contratação.

5.1.15. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços e os descartes das embalagens, sempre em observância às normas de segurança, saúde, meio ambiente, quando instituídas pelas agências e órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.

5.2. O Contratante obriga-se a:

5.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

5.2.4. Notificar, por escrito, à Licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;

5.2.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a Licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

5.2.6. Verificar a execução dos serviços, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste Edital;

5.2.7. Encaminhar à empresa vencedora, a solicitação de execução dos serviços de acordo com sua necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **VALDIVINO ATAIDE DA SILVA**, nomeada através da Portaria nº 129/2017 de 16-02-2017.

7.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

7.2.1. Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- 7.2.2. Comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo o(à) **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- 7.2.3. Garantir o(à) **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços
- 7.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 7.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do(a) **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

8.1.1. **Advertência** - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

8.1.2. **Multa** - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 30 (trinta) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o Limite Legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ou serviços contratados.

2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

a) não concluir os fornecimentos e/ou os serviços contratados;

b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

8.1.5. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;

- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

8.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações Legais.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;

[Handwritten signatures and initials]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

b) Rescisão do Contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.


§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

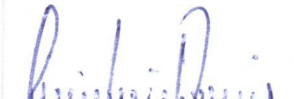
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.


Guiratinga-MT, 02 de setembro de 2.021


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

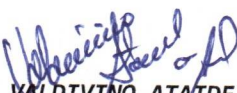

ATIVA LOCAÇÕES LTDA.
WEBER MOREIRA ALVES
C O N T R A T A D A

Testemunhas:


JOSÉ TEODORO FILHO
RG nº 14.345.476 SSP/SP
CPF nº 044.595.688-70


JANAÍNA RITA DE SOUZA
RG nº 1.315.727-2 SSP-MT
CPF nº 004.673.251-97

Fiscal do Contrato:


VALDIVINO ATAÍDE DA SILVA
CPF nº 328.840.951-87

Thiago Simoni
Gerente de Unidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ATO

DECRETO Nº 085/2.021
De : 16 de setembro de 2.021

"Nomeia os membros que compõem o CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA – IPMG/MT, em conformidade com a Lei nº 1083/2009 de 31-08-2009".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do município, em seu artigo 71, bem como a Lei Municipal nº 1.083/2009, de 31-08-2009.

- **Considerando** o Ofício nº 063/2021/IPMG-MT, de 15-09-2021 que solicita a alteração dos membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Guiratinga-MT;

- **Considerando** o Deferimento no pedido do Ofício acima citado pela Secretária Municipal de Administração em 15-09-2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o **CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT**, para o período de **20-09-2.021 até 19-09-2.023**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.083/2009, de 31-08-2009 em seus artigos nºs 67 aos 71.

Artigo 2º - O Conselho de que trata o artigo anterior será composto pelos seguintes membros:

	Nomes dos Conselheiros	Segmento Poder Executivo	Segmento Poder Legislativo	Segmento Segurados	Situação
1	Juliana Macêdo Kaneko	X			Titular
2	Marina Lopes do Nascimento	X			Titular
3	Walter Martins da Silva		X		Titular
4	Vilmar Freitas de Oliveira		X		Titular
5	Luane Ribeiro Gonçalves			X	Titular
6	Rodrigo Henrique de Oliveira			X	Titular
7	Solon Rosa Guimarães Filho			X	Titular
8	Divino Alves de Sales Silva			X	Titular
9	Dariany Suellen Ferreira Cunha			X	Suplente
10	Silvani de Moraes			X	Suplente

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 16 de setembro de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 086/2.021
De : 16 de setembro de 2.021

"Nomeia os membros que compõem o CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA – IPMG/MT, em conformidade com a Lei 1083/2009 de 31-08-2009".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 71, bem como a Lei Municipal nº 1.083/2009, de 31-08-2009.

- **Considerando** o Ofício nº 062/2021/IPMG-MT, de 15-09-2021 que solicita a alteração dos membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Guiratinga-MT;

- **Considerando** o Deferimento no pedido do Ofício acima citado pela Secretária Municipal de Administração em 15-09-2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o **CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, para o período de **20-09-2.021 até 19-09-2.023**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.083/2009, de 31-08-2009 em seus artigos nºs 67 aos 71.

Artigo 2º - O Conselho de que trata o artigo anterior será composto da seguinte forma:

Membros Titulares
JOÃO MOREIRA DA SILVA
LEONARDO DE SOUZA CARVALHO
FÁBIO TRINDADE GUIMARÃES

Membros Suplentes
ZILKA MOREIRA DE ARAÚJO
GILMAR ALMEIDA NUNES

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 16 de setembro de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Contratos firmados no mês de SETEMBRO DE 2021

N. Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
065/2021			ATIVA LOCAÇÕES LTDA	LOCAÇÃO DE CONTAINER MARITIMO NAS	R\$ 12.100,00	



	02/09/2021	Pref. Guiratinga	Mun.		DIMENSÕES DE 2,30X6X2,50 MTS. TRANSFORMADO EM SALA EQUIPADO COM AR CONDICIONADO PARA ABRIGAR O SETOR DE LICITAÇÃO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.		02-09-2021 até 01-03-2022.
066/2021	02/09/2021	Pref. Guiratinga	Mun.	MARINALVA SANCHES ALVES DA SILVA	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAR COMO OFICINEIRA TEMPORARIO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS NO CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL - CAPS, REALIZANDO OFICINAS DE BORDADOS, ARTESANATOS EM EVA, PATCHWORK, CROCHES EM BARBANTES E LINHAS FINAS.	R\$ 13.200,00	02-09-2021 até 01-09-2022.
067/2021	02/09/2021	Pref. Guiratinga	Mun.	LAURO FERNANDO AYRES MACHADO VILARINHO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DAS AMBULÂNCIAS UTILIZADAS PELOS PACIENTES QUE TESTAREM POSITIVO PARA COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIRATINGA-MT.	R\$ 9.000,00	02-09-2.021 até 01-12-2.021.
068/2021	10/09/2021	Pref. Guiratinga	Mun.	TAC ENGENHARIA LTDA. EPP	É objeto do presente o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TODAS AS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICIPIO DE GUIRATINGA-MT.	R\$ 93.913,04	10-09-2021 até 09-09-2022.
069/2021	13/09/2021	Pref. Guiratinga	Mun.	J. FERREIRA DO CARMO & FERREIRA DA CRUZ LTDA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE GUIRATINGA A RONDONÓPOLIS POR UM PERÍODO DE 30 DIAS LETIVOS, RODANDO APROXIMADAMENTE 250 KM POR DIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 5.000 KMMÉS, SENDO 3.417KM CUSTEADOS PELO MUNICIPIO. A TAL CONTRATAÇÃO SE DA POR CONTA DA DOCUMENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES NÃO ESTAR TOTALMENTE REGULAMENTADA, PARA QUE O MUNICIPIO REPASSE EM VALORES PARA CUSTEAR AS PESSOAS.	R\$ 17.085,00	13-09-2021 até 12-10-2021.

Guiratinga/MT, 16 de setembro de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT

Resumo de Termos Aditivos firmados no mês SETEMBRO DE 2021

Número do Termo	Data	Número Contrato	Contratante	Contratado	ALTERAÇÃO CONTRATUAL	PRAZO
1º T. Aditivo	09.09.2021	094/2020	Pref. Guiratinga M.	KENNEDY PADILHA DOS SANTOS	Prorrogação de prazo	06/10/2021 a 05/10/2022
2º T. Aditivo	09/09/2021	096/2020	Pref. Guiratinga M.	FASSIONI TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	Prorrogação de prazo	14/10/2021 a 13/10/2022

Guiratinga/MT, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal